



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE MATERIAIS E A COBRANÇA DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO ATERRO DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.366, DE 25 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em consonância com o art. 37 da Lei nº 6.366, de 25 de maio de 2017, que “Institui o sistema para a gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e dá outras providências”,

DECRETA:

ART. 1º. O presente Decreto institui o recebimento de resíduos inertes da construção civil e resíduos volumosos gerados no Município de Birigui, visando sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação final ambientalmente adequada.

ART. 2º. Os serviços de operação do aterro de resíduos inertes e da construção civil serão cobrados de conformidade com a seguinte tabela:

SERVIÇOS/CARGA	VALORES
I. Caçamba	R\$ 10,00
II. Caminhão Toco	R\$ 10,00
III. Caminhão Truck	R\$ 20,00

§ 1º. As cargas com até 1m³ (um metro cúbico), ficarão isentos de cobrança.

§ 2º. Todos os pagamentos referentes ao descarte de resíduos no aterro de inerte deverão ser feitos na Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 3º. A desobediência ou infração aos artigos deste Decreto gerará Auto de Imposição de Multa e Penalidade Complementar – AIMP – contra o infrator, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º e artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 6.366 de 25 de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto e demais leis relacionadas será realizada pelos Fiscais Municipais, pela Guarda Municipal e pela Polícia Ambiental.

ART. 4º. Resíduos inertes e volumosos somente serão recebidos com a entrega do respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR por empresa com licença vigente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

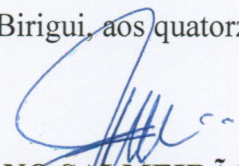
PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empresas não licenciadas para o transporte será gerado, excepcionalmente, CTR avulso com dados do transportador, do gerador e as características do resíduo a ser descartado, para a devida emissão de cobrança pela Secretaria Municipal de Finanças.

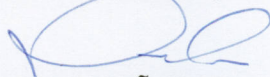
ART. 5º. O pagamento realizado na Secretária Municipal de Finanças deverá ser substituído por vale descarte, a ser entregue na Recepção do Aterro de Inerte no momento do descarte.

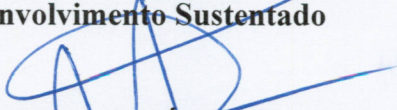
ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as do Decreto nº 5.970, de 24 de novembro de 2017.

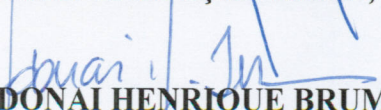
ART. 7º. Este decreto entrará em vigor em 12 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de dezembro de dois mil e dezessete.

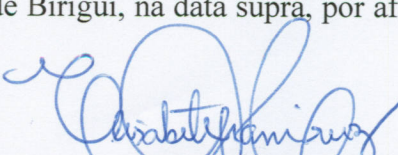

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSL CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas